DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 4
Fiscalização de Posturas 4
Licitações e Contratos 8
Atas de Sessões 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1/2024-TFMCS, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a) de Ofício, a partir desta data, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CULTURA**, o(a) Senhor(a) **JOÃO LUIS MENDES DIAS**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 32.279.186-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 281.141.198-45, matrícula 11735.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 2/2024-TFMCS, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a) de Ofício, a partir desta data, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**, o(a) Senhor(a) **JOÃO HUMBERTO FONTANA SPAGNUOLO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 11.097.557-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 004.762.928-24, matrícula 11730.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 3/2024-TFMCS, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a) de Ofício, da Função de Confiança de **GESTOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E CULTURA TRADICIONALISTA**, o(a) Senhor(a) **ANA CRISTINA DEARO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 41.373.379-8, inscrito(a) no CPF/MF 317.697.048-09, matrícula 683, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 4/2024-TFMCS, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, **JOÃO HUMBERTO FONTANA SPAGNUOLO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 11.097.557-1, inscrito(a) no CPF/MF nº 004.762.928-24, para prover o Cargo em Comissão de

COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência salarial CC5, do Anexo VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 5/2024-TFMCS, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **ANA MARIA CAVALANTE GONZALEZ**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 23.984.487-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 130.979.598-31, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE OPERACIONAL**, para desempenhar suas funções na COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS – SETOR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRAÇAS E JARDINS, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6069/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 003094 Matricula: 425875.47.4.0226.01
Proprietário: COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL CRHIS 51097236000129

Endereço do Imovel:
RUA VEREADOR JULIO NANNI, 00197 - JARDIM BENEDICTA CONTRERA

Setor: 00 Quadra: G Lote: 06 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV DIONISIA ZUCCHI,863 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503034

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6059/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **004427** Matricula: **430880.50.3.0233.01**
Proprietário: **JUVENAL BUENO DA SILVA - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **14319114884**

Endereço do Imovel:
RUA JOSE RODRIGUES CORREA, 00736 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE RODRIGUES CORREA,736 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503026

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6057/2024

Ilmo(a) Sr. (a):

Cadastro: 004323 Matricula: 430885.40.1.0064.01
Proprietário: LIGIA MARIA MANFRE CPF/CNPJ: 09984789896

Endereço do Imovel:
AV DO CAFE, 1011 - PARTE ALTA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 00 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV DIONISIA ZUCCHI,1084 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503034

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6058/2024

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 004255 — Matricula: 430880.52.3.0296.01
Proprietário: TEREZA ALVES SILVA E FILHOS — CPF/CNPJ: 03884620860

Endereço do Imovel:
AV TIRADENTES, 00828 - PARTE ALTA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 00 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE ZUCCHI,669 A/C ANA LUCIA DE FREITAS DA SILVA - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503020

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS CONSTANTE DA CHAMADA PÚBLICA 02/2.023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2.023.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2.024 (Dois mil e vinte e quatro), às 09h00min, no prédio do Paço Municipal, situado na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro, Cafelândia, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria n.º 00298/2023 - TFMCS, composta pelos membros infra-assinado, todos servidores desta municipalidade, sob a presidência de Bruno Candido Lopes, sendo convocados como 1º Membro Flávio Ângelo Pagim e o 2º Suplente Gabriel Villalva Candido Lopes, em decorrência de férias e abonada dos demais membros, nomeados para apreciarem, analisarem e julgarem a Chamada Pública n.º 02/2.023, Processo n.º 111/2.023, cujo objeto trata da **aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n. º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.** O Edital foi resumidamente publicado no Diário Oficial do Município, site oficial do Município de Cafelândia-SP, Jornal de Grande Circulação no Estado, mural da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP e encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cafelândia, à Casa da Agricultura de Cafelândia e à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional de Lins. Participaram os seguintes fornecedores:

I – GRUPO(S) FORMAL (IS):

a) Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Cafelândia – AGRICAFE, inscrita no CNPJ sob nº 27.053.988/0001-03, com sede Sítio Santo Antônio, s/n, bairro Tangará 3, Cep. 16.500-000, no município de Cafelândia-SP, neste ato representada pela Presidente a Sra. Claudete Ferreira Bortoleto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.192.090;

b) COAFASO – Cooperativa dos Agricultores Familiares do Sudoeste SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.825.150/0001-04, com sede na Rua Silvestre Bartoli, 1645, Jardim Itamarati, Cep. 18.608-013, na cidade de Botucatu – SP, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Rinaldo de Macedo, portador da Cédula de Identidade do RG nº 28.401.879-X.

II – GRUPO(S) INFORMAL(IS): Não teve.

III – FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS): Não teve.

IV – CENTRAL(IS) DE COOPERATIVA(S): Não teve.

O(A) Sr(a). Presidente solicitou que os participantes entregassem os envelopes de habilitação e projeto de venda. Iniciada a sessão, o(a) senhor(a) Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. O senhor(a) Presidente, em prosseguimento, passou a abertura do envelope documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Não houve manifestação dos presentes. Após análise da documentação entregue, e conforme exigências constantes no edital da Chamada Pública nº 02/2.023, verificou-se que a documentação estava de acordo com o edital, deliberando o(a) Sr(a). Presidente pela **HABILITAÇÃO** dos participantes **Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Cafelândia – AGRICAFE e COAFASO – Cooperativa dos Agricultores Familiares do Sudoeste SP.**

O(A) Sr(a). Presidente divulgado o resultado. Em seguida, o(a) Sr(a). Presidente

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

franqueou o uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação. Não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata, passou-se à seleção dos projetos de venda apresentados pelos habilitados, julgando conforme art. 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assim disposto:

> *"Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP. § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica. § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;"*

Para fins de definição da Região Intermediária e Imediata, tomou-se por base as informações disponíveis no site do FNDE, através do link https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae.

O Sr. Presidente julgou a seleção do projeto de vendas na seguinte ordem:

a) Região Imediata de Lins: **Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Cafelândia – AGRICAFE**, considerando a maior quantidade de 4 Dap's do

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

município de Guaiçara-SP.

b) Região Imediata de Itapeva: **COAFASO – Cooperativa dos Agricultores Familiares do Sudoeste SP,** considerando a maior quantidade de 20 Dap's do município de Itaberá-SP.

E considerando o preço estimado pela Administração nos termos do art. 31 da Resolução, a Comissão de Licitação promoveu a **classificação** conforme abaixo, tendo a Comissão **Adjudicado** os itens conforme consta da relação.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R$)		Fornecedor
				Unitário	Total	
1	ABACATE (1ª QUALIDADE)	KG	120	R$ 4,42	R$ 530,40	AGRICAFE
2	ABACAXI	UND	2.000	R$ 6,93	R$ 13.860,00	AGRICAFE
3	ABÓBORA CABOTIÃ MADURA DESCASCADA E PICADA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	400	R$ 11,66	R$ 4.664,00	AGRICAFE
4	ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA	KG	2.500	R$ 4,51	R$ 11.275,00	AGRICAFE
5	ACELGA	KG	3.000	R$ 4,79	R$ 14.370,00	AGRICAFE
6	ALFACE	MAÇO	7.000	R$ 5,56	R$ 38.920,00	AGRICAFE
7	ALMEIRÃO	MAÇO	1.500	R$ 5,26	R$ 7.890,00	AGRICAFE
8	BANANA MAÇÃ	KG	800	R$ 8,55	R$ 6.840,00	AGRICAFE
9	BANANA NANICA OU PRATA	KG	26.000	R$ 6,21	R$ 161.460,00	AGRICAFE
10	BATATA DOCE	KG	800	R$ 3,95	R$ 3.160,00	AGRICAFE
11	BETERRABA	KG	1.200	R$ 3,79	R$ 4.548,00	AGRICAFE
12	BRÓCOLIS	MAÇO	1.200	R$ 6,79	R$ 8.148,00	AGRICAFE
13	CEBOLA	KG	2.500	R$ 4,89	R$ 12.225,00	AGRICAFE
14	CENOURA	KG	4.000	R$ 4,64	R$ 18.560,00	AGRICAFE
15	CHEIRO VERDE/SALSINHA/CEBOLINHA	MAÇO	2.000	R$ 3,83	R$ 7.660,00	AGRICAFE
16	CHICÓRIA, FRESCA, DE PRIMEIRA	MAÇO	800	R$ 6,49	R$ 5.192,00	AGRICAFE
17	CHUCHU	KG	1.000	R$ 4,07	R$ 4.070,00	AGRICAFE
18	COUVE-FLOR	KG	700	R$ 8,99	R$ 6.293,00	AGRICAFE
19	COUVE MANTEIGA	MAÇO	700	R$ 5,26	R$ 3.682,00	AGRICAFE
20	ESPINAFRE	MAÇO	300	R$ 5,76	R$ 1.728,00	AGRICAFE
21	GOIABA VERMELHA	KG	2.000	R$ 6,86	R$ 13.720,00	AGRICAFE
22	LARANJA LIMA	KG	800	R$ 4,99	R$ 3.992,00	AGRICAFE

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

23	LARANJA PÊRA	KG	3.000	R$ 3,46	R$ 10.380,00	AGRICAFE
24	LIMÃO TAHITI OU COMUM	KG	300	R$ 5,51	R$ 1.653,00	AGRICAFE
25	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	3.500	R$ 8,59	R$ 30.065,00	AGRICAFE
26	MANDIOCA BRANCA	KG	2.500	R$ 6,84	R$ 17.100,00	AGRICAFE
27	MANGA HADEN	KG	600	R$ 5,76	R$ 3.456,00	AGRICAFE
28	MARACUJÁ (AZEDO, DE PRIMEIRA)	KG	500	R$ 12,96	R$ 6.480,00	AGRICAFE
29	MELANCIA	UND	1.000	R$ 38,33	R$ 38.330,00	AGRICAFE
30	MELÃO AMARELO	KG	5.000	R$ 5,93	R$ 29.650,00	AGRICAFE
31	MILHO VERDE	KG	500	R$ 8,21	R$ 4.105,00	AGRICAFE
32	PEPINO JAPONÊS	KG	2.000	R$ 5,21	R$ 10.420,00	AGRICAFE
33	PONKAN/MOROCOTE	KG	1.622	R$ 5,16	R$ 8.369,52	AGRICAFE
34	REPOLHO ROXO	KG	500	R$ 6,40	R$ 3.200,00	AGRICAFE
35	REPOLHO VERDE/BRANCO	KG	5.000	R$ 4,04	R$ 20.200,00	AGRICAFE
36	RÚCULA	MAÇO	1.000	R$ 5,53	R$ 5.530,00	AGRICAFE
37	TOMATE SALADA	KG	6.500	R$ 7,65	R$ 49.725,00	AGRICAFE
38	VAGEM	KG	500	R$ 17,09	R$ 8.545,00	AGRICAFE

Em prosseguimento foi informado aos classificados o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de amostras. Sendo aprovadas, o processo será encaminhado à autoridade competente para a homologação/anulação/revogação. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados. O Senhor Presidente determinou que cópia deste ato decisório fosse afixado no local de costume, publicado no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município. Desta decisão, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo o Senhor Presidente encerrou a sessão, às 09h47min, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e representantes dos grupos formais.

BRUNO CANDIDO LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

FLÁVIO ÂNGELO PAGIM
Membro da Comissão

GABRIEL VILLALVA CANDIDO LOPES
Membro da Comissão

Rinaldo de Macedo

Claudete Ferreira Bortoleto